

LAUDO TÉCNICO N ° 34/2018

1. **Objeto:** Rios do Peixe e Folheta.
2. **Município:** Dom Joaquim.
3. **Proteção existente:** Inventário municipal.
4. **Considerações Preliminares:**

Em atendimento à solicitação da Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, Dr^a Giselle Ribeiro de Oliveira, foi realizada, no dia 07 de agosto de 2018, pela analista – historiadora Neise Mendes Duarte, vistoria no município de Dom Joaquim. Acompanharam a vistoria Fernanda Ferreira Salvador, Secretária Municipal de Cultura, e Benoni de Assis Santos, representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o estado de conservação do encontro dos rios Folheta e do Peixe, inventariados pelo município, e avaliar os impactos causados em decorrência da implantação de uma estrutura de captação d'água pela empresa Anglo American.

5. Metodologia:

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: inspeção “in loco” no encontro dos rios Folheta e do Peixe e em seu entorno, com registro fotográfico; consulta à ficha de inventário bem natural e consulta à documentação relativa à APA Gameleira.

6. Contextualização:

Em 28 de julho de 2018, no fórum do Município de Conceição do Mato Dentro, reuniram-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio da Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e do Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Cultural da Comarca; representantes do Conselho de Patrimônio Cultural e das Administrações Públicas dos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, além do Exmo sr Prefeito do Município de Dom Joaquim.

Os representantes do MPMG esclareceram aos participantes que o objetivo da reunião era colher informações e esclarecer eventuais dúvidas dos municípios sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento Minas Rio – Step 3 Expansão da Minas do Sapo da empresa mineradora Anglo American.

Os representantes do Município de Dom Joaquim informam que foram procurados pela Anglo American, em abril de 2018, quando foi apresentado o Estudo de Impacto Cultural, não tendo ficada clara a possibilidade de manifestação municipal sobre o diagnóstico apresentado. Destacaram que, em reunião do COMPAC, o diagnóstico foi questionado, sendo considerado confuso e com alguns dados equivocados.

Ressaltaram que nem todos os bens protegidos pelo Município constam do diagnóstico. Afirmaram que a ficha de inventário nº 19, referente ao encontro do Rio Folheta e Rio do Peixe, foi expressamente omitida do diagnóstico. Alegaram que houve impactos diretos ao bem inventariado e que não houve pedido de autorização para intervenção neste bem.

Informam também que houve grandes prejuízos à ambiência (entorno) do Balneário Complexo da Barragem, que é tombado. A passagem de uma tubulação da empresa no local, além de impactar visualmente o bem, provoca, em época de chuvas, carreamento de terra e prejuízos ao bem tombado em si. Não houve autorização para a intervenção no entorno do bem protegido.

Afirmaram ainda que há ainda trânsito de caminhões próximo a bens protegidos, causando-lhes danos. Explicaram que o município é produtor do queijo da região do Serro e que está preocupado com a questão do *terroir* em razão do uso da água pela mineração.

Segundo os representantes de Dom Joaquim, o município não recebeu medidas compensatórias ou mitigadoras e os danos ao seu patrimônio cultural não foram compensados ou mitigados. Informaram que empresa Anglo não pediu declaração de conformidade ambiental do Município para o Step 3. A empresa teria afirmado que o Município não seria impactado diretamente visto que não seria retirado minério do seu território e que a água seria bem da União de forma que não caberia ao Município intervir. Os representantes do Município questionaram o fato de não terem sido consultados, pois a água do mineroduto é retirada do território de Dom Joaquim. Informaram, inclusive, que a tubulação passa perto de diversas residências, ocasionando danos às mesmas, e que o barulho das bombas atrapalha e impacta essas residências. Disseram que os moradores sequer podem plantar em seus terrenos.

O objetivo deste trabalho é analisar o estado de conservação do bem natural inventariado- Rio do Peixe e Folheta e das intervenções que neles causaram impactos.

7. Breve histórico do bem cultural¹:

De acordo com a ficha de inventário do conjunto dos Rios do Peixe e Folheta, elaborada no ano de 2007, os referidos cursos d'água pertencem à bacia hidrográfica do

¹ Ficha de inventário do conjunto paisagístico, elaborada em 2007, pelo município de Dom Joaquim.

Rio doce, sub bacia do Rio Santo Antônio. Passam por toda extensão do município de Dom Joaquim.

Os Rios do Peixe e Folheta remetem à fundação do arraial, em meados do século XVIII, e estão diretamente relacionados ao processo de povoamento desse território. O português Domingos de Barbosa Carvalho, vindo da cidade do Serro em busca de minerais preciosos, estabeleceu morada com sua comitiva na margem esquerda do Rio Folheta, que foi assim designado por ter sido encontrado em seu leito ouro sob formas de lascas que se pareciam com folhetas. No ano de 1818, outro português, chamado João Lopes de Albuquerque, se instalou na margem direita do Rio Folheta.

De encontro ao Rio Folheta tem-se o Rio do Peixe, assim denominado em função da grande quantidade de peixe nele existente. Sendo assim, o ouro e o peixe foram fatores fundamentais para o desenvolvimento do arraial de São Domingos do Rio do Peixe.

Em 1939 foi construída no Rio Folheta a Usina Hidrelétrica de Dom Joaquim que forneceu energia para a cidade até 1977, quando a CEMIG instalou-se no município. Como aproveitamento da cachoeira que se formou foi edificado o Complexo Turístico da Barragem, bem tombado pelo município.

Em 1949, o curso do Rio Folheta foi desviado para construção de uma estrada que corta a região. O leito que circulava num vilarejo secou e esse fato deu origem ao nome da comunidade de São José da Ilha, pertencente da Dom Joaquim.

Na época da elaboração da ficha de inventário, considerou-se que os dois cursos d' água encontravam-se em bom estado de conservação e integrados à paisagem rural, havendo, em seu entorno, fazendas voltadas para a produção agropecuária, preservando a tradição colonial da região. Foi mencionada a existência da APA Gameleira como proteção legal existente. Destacou-se a importância da preservação da mata ciliar para integridade das águas e para a interdição da poluição, causada pelo despejo de esgoto, pelo uso de mercúrio na mineração e pelos loteamento clandestinos em torno do Rio Folheta.

8. Análise Técnica:

Analisando imagens de satélite e mapas do município de Dom Joaquim é possível constatar a forte presença dos rios do Peixe e Folheta na paisagem urbana da cidade.





Figura 1- Imagem com a localização dos rios do Peixe e Folheta na paisagem urbana de Dom Joaquim Fonte: GOOGLEEARTH, 2018. Data da imagem: 20/5/2018.

Na ficha de inventário dos rios do Peixe e Folheta, elaborada pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim no ano de 2007, consta uma imagem identificada como “Encontro dos Rios Folheta e do Peixe”. O Departamento Municipal de Cultura da Prefeitura de Dom Joaquim informou a este setor técnico que a imagem constante da ficha de inventário corresponde atualmente ao local onde foi construída a estrutura de captação de água pela empresa Anglo American.



Figura 2- Encontro dos rios do Peixe e Folheta em Dom Joaquim Fonte: Ficha de inventário do bem cultural.



Na data da vistoria, constatou-se a presença de uma edificação no local identificado, na ficha de inventário, como “Encontro dos Rios Folheta e do Peixe”.



Figura 3- Encontro dos rios do Peixe e Folheta em Dom Joaquim: presença da estrutura de captação d'água. Foto da vistoria.

Segundo informações do Departamento Municipal de Cultura de Dom Joaquim o sistema de captação de água teria sido construído entre os anos de 2011 e 2012 pela empresa Anglo American. A construção não teria passado pela aprovação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, embora tenha sido executada no entorno de bem inventariado. Além disso, no diagnóstico elaborado pela empresa para o licenciamento da 3ª etapa do Projeto Minas, denominada, Step 3, a ficha de inventário relativa a este bem natural simplesmente não foi mencionada.

Segundo informações orais obtidas durante a vistoria, no passado, no local de encontro dos rios do Peixe e Folheta era praticada atividade de pesca artesanal e a diferença de coloração das águas ficava muito nítida, sobretudo, quando chovia na região. Tratava-se de um dos cartões postais do município.



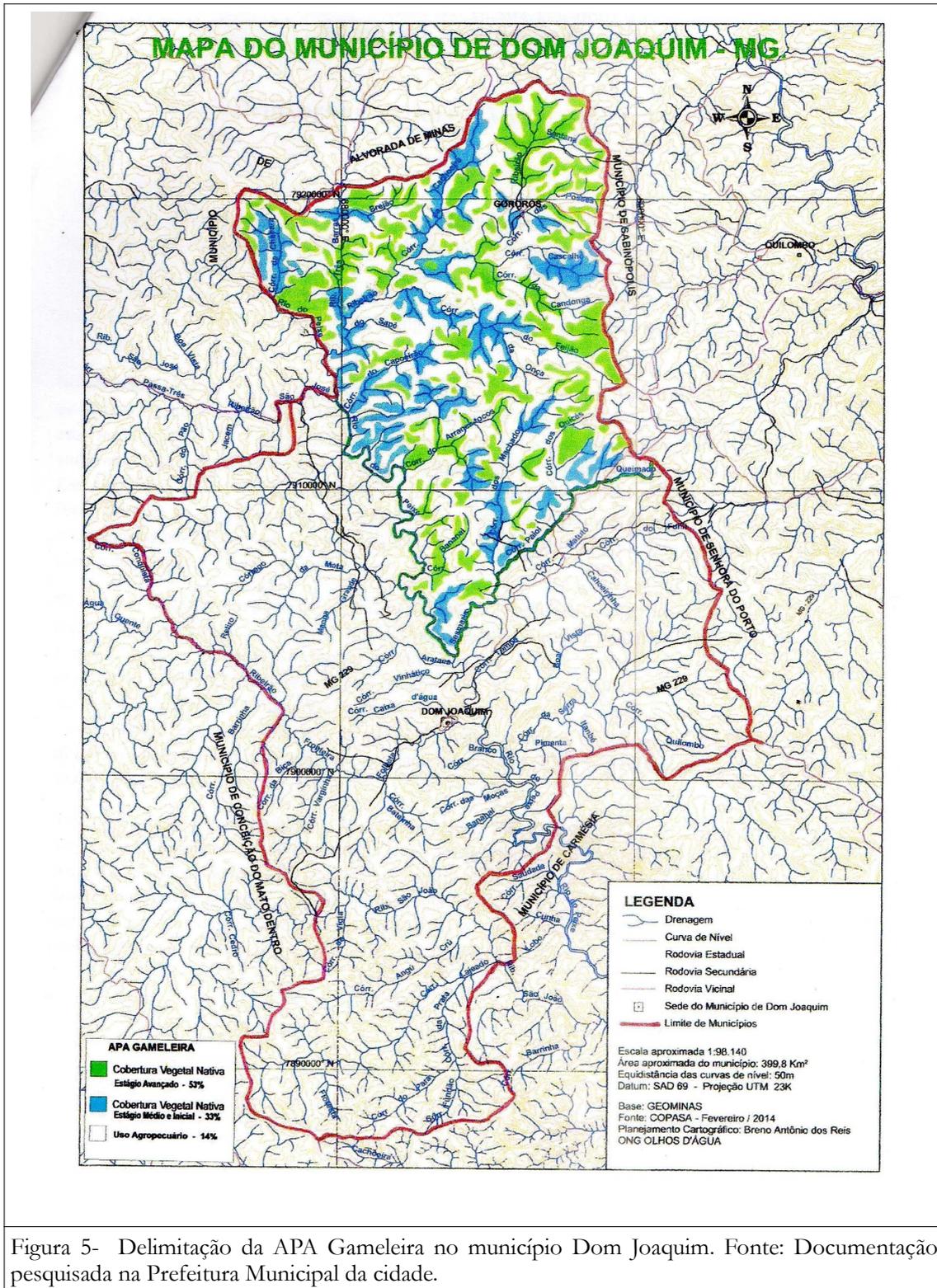


Figura 4- Imagem com a localização da captação construída no encontro dos rios do Peixe e Folheta em Dom Joaquim Fonte: GOOGLEEARTH, 2018. Data da imagem: 20/5/2018.

É importante ressaltar que a APA Gameleira, instituída pela Lei Municipal nº 725/2011, abriga grande trecho do Rio do Peixe que percorre o município de Dom Joaquim. O Rio Folheta, no entanto, não está inserido nos limites da APA.

O mapa a seguir mostra a delimitação geográfica da APA Gameleira:





9. Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que a destruição de bens culturais ocorre em decorrência de interesses econômicos e são norteadas por um entendimento equivocado do significado de progresso, comprometendo, de forma irremediável, o registro de acontecimentos e fases da história de uma comunidade.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente do estadual e do federal. No caso do município de Dom Joaquim é presente esta ameaça, uma vez que foi realizada uma construção no entorno do encontro dos rios inventariados, sem aprovação prévia do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

[...]

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

[...]

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Portanto, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio. Além disso, é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural urbano, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Embora seja diferente do instrumento do tombamento, o inventário também objetiva a proteção dos bens culturais. Assim, como os rios do Peixe e Folheta foram inventariados pelo município de Dom Joaquim, eles se encontram acautelados do ponto de vista do patrimônio cultural.

Em Minas Gerais, a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2016, que regulamenta os critérios referentes ao patrimônio cultural para distribuição da parcela do ICMS, estabelece que:



O inventário é instrumento de preservação do patrimônio cultural previsto no § 1º do Art. 216 da Constituição da República, no Art. 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Anexo II da Lei Estadual nº 18.030, de 2.009. O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural.

No primeiro ano, o Plano de Inventário deverá ser elaborado relacionando as etapas de desenvolvimento do cronograma a um plano de ação. Nos anos seguintes, o município deverá executar o Inventário, segundo os critérios de identificação dos bens e o cronograma apresentado. Terminado o Inventário, o município deverá executar as ações de atualização das informações enviadas. Em ambas as fases, o município deverá divulgar o que foi realizado.

A referida deliberação normativa também define que as fichas devem ser atualizadas, independentemente de os bens terem sido demolidos, suprimidos, terem desaparecido, terem sido descaracterizados, terem sofrido alterações de qualquer natureza etc.

10. Conclusões e Sugestões:

Os rios do Peixe e Folheta constituem-se em bens naturais que delinearão o processo de povoamento do território que corresponde ao atual município de Dom Joaquim. A relevância histórica e cultural dos rios para a cidade foi reconhecida oficialmente por meio da elaboração de sua ficha de inventário no ano de 2007.

A partir do momento em que o bem foi submetido ao inventário, ele passa a estar identificado como patrimônio cultural. Existe, portanto, a presunção de que este bem é portador de referência à identidade, memória, ação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216 da CF), e, por isso, está protegido. Por isso, as intervenções em bens culturais protegidos (tombados e inventariados) e em seu entorno devem passar pela aprovação prévia dos Conselhos Municipais de Proteção do Patrimônio Cultural.

No caso da construção do prédio da captação d'água no entorno do encontro entre os rios do Peixe e Folheta em Dom Joaquim, sugere-se que seja requisitada na Prefeitura Municipal toda a documentação relativa às obras, a fim de que seja verificada a regularidade ou não do ponto de vista do patrimônio cultural.

Caso o projeto da estrutura de captação d'água não tenha sido previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Dom Joaquim, restará comprovada a irregularidade da obra, devendo ser tomadas medidas para reparação do dano ao patrimônio inventariado pelo município. Cabe à empresa Anglo American se manifestar



sobre a omissão da ficha de inventário dos rios do Peixe e Folheta no diagnóstico elaborado para licenciamento da 3ª etapa do Projeto Minas- Rio e reparar os danos decorrentes da implantação da captação d'água.

11. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

